



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

LICENÇA AMBIENTAL – Licença de Operação

Nº: 055/2023

A Secretaria de Município do Meio Ambiente do Rio Grande, criada pela Lei Municipal Nº 5.793/2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990 e conforme habilitação homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), no uso das atribuições conferidas pela Resolução CONSEMA Nº 372/2018 e pelo Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal Nº 7.966/2015, que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal, e com base nos autos do Processo Administrativo Nº 271/2015, expede o presente documento de Licença Ambiental, que autoriza:

I. DADOS DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Universidade Federal do Rio Grande
CNPJ: 94.877.586/0001-10
Endereço: Avenida Itália, Km 8, s/nº
Bairro/CEP: Carreiros/96203-900
Município/Estado: Rio Grande/RS

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: Campus Estação Marinha de Aquicultura (EMA)
CNPJ: 94.877.586/0001-10
Endereço: Rua da Praia, s/nº
Bairro/CEP: Querência/96210-062
Área total do terreno: 120.000,00 m² (12,00 ha)
Área útil do empreendimento: 24.158,42 m² (2,42 ha)
Latitude; Longitude: 32°12'14.56"S; 52°10'40.04"O

III. DADOS DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE

Atividade principal: Campus Universitário (incluída a ETE) – CODRAM 3.413,11 (Resolução CONSEMA nº 372/2018)
Potencial Poluidor: Alto
Porte: Mínimo (área total até 5,00 ha)
Área útil licenciada: 2,42 ha
Vigência: 06/07/2023 a 06/07/2027

IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

Nome: Daniel Pereira da Costa

Conselho Profissional/AFT: CRQ/AFT nº 206934

V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Condições gerais:

- 1.1. Esta licença contempla a atividade principal de *Campus Universitário* (CODRAM 3.413,11) para empreendimento de razão social **Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Campus Estação Marinha de Aquicultura (EMA)**, localizado na Rua da Praia, s/nº – Loteamento Querência/Cassino – Rio Grande/RS;
- 1.2. Este documento licenciatório revoga a Licença de Operação nº 015/2019;
- 1.3. Esta licença contempla a operação das atividades de piscicultura e carcinicultura para fins de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente;
- 1.4. Fica autorizada a implantação de bacia de sedimentação destinada ao tratamento do efluente oriundo das atividades desenvolvidas na EMA e a qualificação da área correspondente à ampliação do alojamento e dos banheiros, conforme itens 2 e 3 deste documento, respectivamente;
- 1.5. Trata-se de empreendimento com as características abaixo:
 - 1.5.1. Área útil atual: 22.973,42 m²;
 - 1.5.2. Área útil a ser ampliada – bacia de sedimentação: 1.185,00 m²;
 - 1.5.3. Área útil após ampliação: 24.158,42 m²;
 - 1.5.4. Área dos tanques/viveiros de aquicultura escavados em terra: 6.858,00 m²;
- 1.6. Esta licença não contempla outras atividades diferentes das informadas pelo empreendedor e que não tenham sido apresentadas na documentação entregue à SMMA;
- 1.7. No caso de qualquer alteração nos procedimentos operacionais (alteração dos procedimentos, inclusão de novas atividades e/ou viveiros, realocação, etc.), a SMMA deverá ser previamente consultada;
- 1.8. Os procedimentos de aquicultura deverão ser conduzidos de acordo com o Comitê de Ética em Pesquisas, visando evitar dor e sofrimento aos espécimes, bem como em concordância com os termos e as normas de biossegurança;
- 1.9. O responsável deverá manter as condições operacionais do empreendimento adequadas, respondendo de imediato por quaisquer danos ao meio ambiente ou que afetem o bem-estar da comunidade em decorrência da atividade desenvolvida no local;
- 1.10. Deverá haver supervisão ambiental durante a operação do empreendimento, com acompanhamento constante de responsável técnico devidamente habilitado;
- 1.11. Durante a vigência desta licença, deverá ser seguido o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo ser apresentado à SMMA, **semestralmente, nos meses de março e setembro de**

Rua Capitão-Tenente Heitor Perdigão, nº 55 – Centro – Rio Grande/RS – CEP: 96.200-580

(53) 3233-7275

PREFEITURADORIOGRANDE

PREFEITURADORIOGRANDE

WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

cada ano, relatórios de supervisão ambiental com respectivo documento de responsabilidade técnica;

- 1.12. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso e ser mantida devidamente identificada, a fim de evitar dispersão de resíduos em áreas lindeiras, principalmente nos acessos à Orla;
- 1.13. O empreendedor deverá adotar medidas que minimizem ou evitem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões sonoras e atmosféricas durante a operação das atividades objeto deste licenciamento;
- 1.14. Quando da contratação de serviços terceirizados passíveis de licenciamento ambiental, a empresa deverá atentar-se para locais/empreendimentos que possuam licença ambiental vigente, devendo cópia dos referidos contratos e das referidas licenças serem encaminhados à SMMA;
- 1.15. Sempre que o empreendimento firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual, municipal) deverá ser enviada cópia deste documento para a SMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.16. O empreendedor deverá implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como adotar procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- 1.17. Ressalta-se que a SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo o Art. 12 da Lei Municipal nº 7.966/2015;
- 1.18. **Deverá ser fixada junto ao local do empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo a ser requerido junto à SMMA, devendo ser encaminhado registro fotográfico comprobatório no prazo de 60 (sessenta) dias;**
 - 1.18.1. **A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.**
- 1.19. No caso de desativação das atividades licenciadas, deverá ser apresentado Plano de Encerramento à SMMA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. Quanto à ampliação – bacia de sedimentação:

- 2.1. A ampliação da área útil da EMA deverá ser restrita à implantação de bacia de sedimentação com 1.185,00 m² de área alagável, sendo proibida qualquer intervenção além das previstas para este fim;
- 2.2. A bacia de sedimentação deverá estar integralmente alocada no polígono delimitado pelas coordenadas -32.205026°, -52.17949°; -32.205297°, -52.179227°; -32.205583°, -52.179586°; e -32.205342°, -52.179863°, de forma a minimizar novas intervenções no entorno da área já



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

consolidada pela EMA;

2.3. Fica aprovado o Projeto Executivo da bacia de sedimentação protocolado em 11/02/2021;

2.3.1. Trata-se de bacia de sedimentação vegetada com halófitas, formando uma malha que reduz a velocidade da água e aumenta a deposição de material particulado, promovendo tratamento do efluente dos tanques/viveiros de aquacultura através da retenção de carga orgânica, nitrogênio e fósforos totais;

2.3.2. Os efluentes dos tanques/viveiros de aquacultura deverão ser integralmente direcionados para a bacia de sedimentação, conduzidos de forma isolada por tubulação estruturada de PVC;

2.3.3. Após passagem pela bacia de sedimentação, o efluente tratado deverá ser direcionado por uma vala a ser implantada lateralmente à bacia, a qual se conecta com a vala de drenagem existente e, a partir desta, segue para o Oceano Atlântico.

2.4. As obras de implantação da bacia de sedimentação deverão ser iniciadas **no prazo de 06 (seis) meses, devendo a SMMA ser comunicada quando do início efetivo das intervenções e ser apresentado documento de responsabilidade técnica referente à execução da bacia de sedimentação;**

2.4.1. **A instalação deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses após início das obras;**

2.4.2. **Os relatos de andamento das obras deverão ser incluídos nos relatórios de supervisão ambiental a ser entregues em atendimento à condicionante 1.11;**

2.4.3. **Ao término das obras, deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico específico, a ser elaborado pelo responsável técnico por sua execução.**

2.5. O local onde ocorrerá a implantação da bacia de sedimentação deverá estar devidamente cercado e delimitado, de forma a não causar intervenção nas áreas de APP adjacentes;

2.6. Não poderá haver qualquer intervenção na área licenciada se constatada a presença de fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1976 – Lei de Proteção à Fauna, Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes, até que seja salvaguardada a vida;

2.7. Deverá ocorrer Monitoramento da Fauna Silvestre durante as intervenções para instalação da bacia de sedimentação, a ser realizado por profissional habilitado ao manejo da mesma;

2.7.1. Deverá ser realizado monitoramento prévio da fauna nos dias que antecederão as intervenções correspondentes à instalação da bacia de sedimentação e entregue relatório de acompanhamento à SMMA, nos 10 (dez) dias subsequentes, acompanhado de ART, devidamente assinada e quitada;

2.7.2. Quando constatada a presença de fauna deverá ser utilizado, prioritariamente, o método de afugentamento, devendo as atividades de captura e manejo ocorrerem



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

somente quando estritamente necessárias;

2.7.3. Quando necessária a captura, a soltura deverá ser imediata e concomitante, em área adjacente, distando o necessário para garantia da vida e da mínima intervenção na fisiologia animal;

2.7.4. Deverá ser entregue relatório conclusivo do monitoramento da fauna para todo o período das intervenções correspondentes à instalação da bacia de sedimentação quando da sua completa execução, acompanhado de ART, devidamente assinada e quitada;

2.8. Deverá ser seguido, durante a fase de obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado à SMMA;

2.9. Quando da conclusão das obras de implantação da bacia de sedimentação, a SMMA deverá ser comunicada, **devendo ser solicitada Atualização de Documento Licenciatório**, visando incluir sua operação nesta licença ambiental, acompanhado de **Laudo atualizado de análise do efluente líquido oriundo dos procedimentos de aquacultura posterior ao tratamento na bacia de sedimentação**, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato, Fósforo Total, Ortofosfato, *Escherichia coli* e Coliformes Totais, a ser realizado para o ponto na saída da bacia de sedimentação.

3. Quanto às obras de qualificação do empreendimento:

3.1. Ficam autorizadas as obras de qualificação do empreendimento, correspondentes à ampliação do alojamento e dos banheiros, conforme projeto protocolado em 27/12/2022;

3.1.1. A ampliação do alojamento consiste na construção de um prédio térreo com 30,05 m² e construção de um mezanino em área já construída;

3.1.2. A ampliação de banheiros consiste na implantação de um novo prédio térreo de banheiros com 78,20 m².

3.2. Cada uma das duas pias da copa do alojamento deverá ser dotada de Caixa de Gordura Simples, com capacidade de retenção de 31 litros cada;

3.3. Fica autorizada a substituição do sistema de tratamento do alojamento por unidade biodigestora com capacidade de 1.300 litros, mantendo a disposição final do efluente tratado em sumidouro existente;

3.4. Todo efluente a ser gerado no novo prédio dos banheiros deverá ser encaminhado para o sistema de tratamento a ser implantado, composto por unidade biodigestora com capacidade de 3.000 litros, com disposição final do efluente tratado em sumidouro prismático a ser executado com área de infiltração de 20,00 m²;

3.5. Deverão ser apresentados, **no prazo de 60 (sessenta) dias:**

3.5.1. Alvará de Construção das reformas, a ser emitido pela SMCPHRF;



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

- 3.5.2. Croqui do canteiro de obras, contemplando sanitários, local de armazenamento de materiais e de resíduos**, acompanhado de ART/RRT preenchida e quitada.
- 3.6. A SMMA deverá ser comunicada quando do início das obras, devendo ser apresentado documento de responsabilidade técnica referente à execução;
- 3.7. **Os relatos de andamento das obras deverão ser incluídos nos relatórios de supervisão ambiental a ser entregues em atendimento à condicionante 1.11;**
- 3.8. A água a ser utilizada para o desenvolvimento das atividades da obra deverá ser fornecida pela Companhia Rio Grandense de Saneamento – Corsan, Unidade de Saneamento de Rio Grande/RS;
- 3.9. Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado à SMMA, **devendo as movimentações serem registradas junto à condicionante 7.7;**
- 3.10. Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento deverão possuir Licença Ambiental, de acordo com o Art. 22 do Decreto Federal nº 98.812/1990, que regulamenta a Lei Federal nº 7.805/1989, **devendo ser encaminhados comprovantes de origem à SMMA junto do atendimento à condicionante 1.11;**
- 3.11. Os resíduos provenientes da movimentação de corte, aterro e decapagem devem ser encaminhados a locais predefinidos e devidamente licenciados, **devendo as movimentações serem registradas junto à condicionante 7.7;**
- 3.12. Não será permitido aterro com lixo ou material contaminado por produtos químicos ou biológicos;
- 3.13. Deverão ser utilizados métodos de escavação que evitem ocorrência de perturbações oriundas do deslocamento de terra, em especial nas regiões próximas a prédios, edifícios, vias públicas ou servidões prediais;
- 3.14. **Quando da conclusão das obras de qualificação**, a SMMA deverá ser comunicada, **devendo ser solicitada Atualização de Documento Licenciatório** com vistas à atualização e inclusão dos novos sistemas de tratamento, devendo ser **apresentado relatório técnico e fotográfico das obras, a ser elaborado pelo responsável técnico por sua execução.**
- 4. Quanto aos tanques escavados em terra:**
- 4.1. Deverão ser adotadas medidas de controle à erosão dos taludes dos tanques escavados em terra;
- 4.2. Os tanques escavados em terra deverão ser impermeabilizados, de forma a impedir a contaminação do lençol freático;
- 4.3. Todos os pontos de entrada e saída de água dos tanques deverão ser dotados de telas com malha adequada, de forma que todos os exemplares cultivados permaneçam contidos nos mesmos, evitando qualquer escape para o meio externo, bem como, possível introdução inadequada de espécies ao meio ambiente;



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

- 4.4. Não deverá haver transbordamento dos tanques em qualquer período do ano;
- 4.5. Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam a capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 4.6. Na adubação dos viveiros, não poderá ser utilizado esterco não estabilizado;
- 4.7. É proibida a produção e/ou manutenção do *Bagre africano* (*Claridae*) em todas as suas fases de vida, conforme Portaria SEMA 18/93;
- 4.8. Não é autorizada a produção e/ou manutenção das seguintes espécies de peixes em todas as suas fases de vida: Cat-fish (*Ictalurus punctatus*) e Black Bass (*Micropterus salmoides*).

5. Quanto à preservação e à compensação ambiental:

- 5.1. Fica autorizado o uso da Área de Preservação Permanente (APP) de dunas onde o empreendimento está inserido, previsto pelo Art. 8º, §1º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e pelos Art. 1º e Art. 2º, inciso I, alínea g da Resolução CONAMA nº 369/2006;
 - 5.1.1. O uso da APP de dunas deverá obedecer aos critérios e requisitos dispostos no Art. 11, §1º e §2º da Resolução CONAMA nº 369/2006;
 - 5.1.2. Ficam proibidos novos avanços, aterros ou escavações no cordão de dunas em direção à orla da praia do Cassino e seu entorno, à exceção daqueles em decorrência da implantação da bacia de sedimentação, conforme item 2 deste documento;
- 5.2. O empreendimento deverá respeitar as demais Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), nas Leis Estaduais nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente), bem como deverá respeitar a Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica), Resolução CONSEMA nº 291/2015 e as Leis Municipais nº 6.585/2008 (Plano Diretor Municipal) e nº 6.832/2009 (Plano Municipal de Arborização Urbana);
- 5.3. Deverá ser apresentado à SMMA, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, como medida de compensação ambiental por uso de APP pelo empreendimento:
 - 5.3.1. Documentação necessária para protocolo de Licença de Instalação do **Parque Urbano do Bolaxa (PUB)**, conforme Licença Prévia nº 130/2022 (Processo Administrativo nº 163/2022), cabível à prestação de serviço pela FURG, a saber:
 - 5.3.1.1. Laudo Biótico – Fauna e Flora, indicando os indivíduos arbóreos (espécie e quantidade) que sofrerão intervenção para a instalação do projeto – conforme requisitos do Termo de Referência constante na Instrução Normativa SMMA nº 001/2023;
 - 5.3.1.2. Plano de Controle Ambiental – conforme requisitos do Termo de Referência constante na Instrução Normativa SMMA nº 001/2023, contendo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do canteiro de obras e de



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

resíduos da construção civil e Plano de Educação Ambiental.

- 5.3.2.** Documentação necessária para protocolo de Licença Prévia do **Ecoparque Turístico Molhes da Barra** (Projeto Iconicidades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul), a saber:
- 5.3.2.1.** Laudo de fauna com programa de manejo – conforme requisitos do Termo de Referência constante na Instrução Normativa SMMA nº 001/2023, indicando espécies em especial interesse conservacionista, a saber;
 - 5.3.2.2.** Laudo de flora com programa de manejo, indicando espécies em especial interesse conservacionista, a saber;
 - 5.3.2.3.** Caracterização do sistema, em especial atenção a marisma, medidas mitigadoras e compensatórias;
 - 5.3.2.4.** Plano de Controle Ambiental – conforme requisitos do Termo de Referência constante na Instrução Normativa SMMA nº 001/2023, contendo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do canteiro de obras e de resíduos da construção civil e Plano de Educação Ambiental.
- 5.4.** Na área objeto da **Matrícula nº 57.434**, correspondente ao cordão de dunas adjacente à área útil da EMA, deverão ser mantidas placas informativas e educativas quanto às características da respectiva APP;
- 5.5.** Deverão ser removidos periodicamente todo e quaisquer resíduos no entorno da EMA, visando a manutenção da APP e seu entorno imediato;
- 5.6.** Fica vedada a supressão vegetal na área do Campus, bem como a utilização de fogo e/ou processos químicos para qualquer intervenção na vegetação nativa;
- 5.6.1.** Fica permitida intervenção vegetal somente em decorrência da decapagem com vistas à implantação da bacia de sedimentação a que se refere o item 2 deste documento, bem como, a intervenção em vala de drenagem visando deságue do efluente tratado, conforme Ordem de Serviço UAP nº 212/2023;
 - 5.6.2.** A Ordem de Serviço UAP nº 212/2023 compreende a remoção de 24 (vinte e quatro) exemplares, bem como, reposição de 145 (cento e quarenta e cinco) exemplares, entre plantio e doação de mudas juntos ao Horto Municipal do Cassino, devendo o empreendedor, em atendimento as compensações previstas pela Comissão de Arborização:
 - 5.6.2.1.** Realizar a doação de 95 mudas, sendo 65 de pitangueiras, 10 araçazeiros e 20 Ipês e apresentado à SMMA, **em até 30 (trinta) dias**, comprovante de entrega das mudas junto ao Horto Municipal do Cassino;
 - 5.6.2.2.** Realizar o plantio de 50 mudas no local do empreendimento, sendo estas, Araçá, Pitanga, Cerejeira, Esponjinha, Pata de vaca e Jerivá, de acordo com o



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

mapeamento apresentado pela Engenharia Agrônoma Angélica Brod Rodo e conforme as seguintes alterações;

5.6.2.2.1. Os exemplares identificados com a numeração de 1 a 11 serão plantados na Avenida Cassino, próximo a bacia de sedimentação;

5.6.2.2.2. Os exemplares de numeração de 12 a 24 (conforme projeto), serão plantados na Rua do Hotel;

5.6.2.2.3. Os demais exemplares - **numeração de 25 a 50** (conforme projeto), indicados para plantio na Rua do Hotel, **deverão ser realocados para Avenida Cassino**. Caso a via pública não comporte os mesmos, deverão ser plantados na área interna do empreendimento;

5.6.2.2.4. O plantio deverá ser realizado em até **60 (sessenta) dias, devendo ser apresentado a SMMA relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART de execução;**

5.6.2.2.5. A execução do Projeto Paisagístico deverá ser conduzida por Responsável Técnico;

5.6.2.2.6. **Ao final dos plantios**, deverá ocorrer monitoramento do mesmo, devendo ser apresentado a SMMA Relatório Técnico e Fotográfico de acompanhamento ao final de 30 (trinta), 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, conforme diretrizes da Lei Municipal 6832/2009 e IN SMMA nº 001/2020, e semestral pelo período mínimo de 2 (dois) anos, acompanhado de ART;

5.6.2.2.7. Não poderão ocorrer perdas superiores a 10% (dez por cento) no plantio total proposto, devendo ser repostas as mudas não sobreviventes durante o período de monitoramento.

5.6.3. Na necessidade de nova intervenção vegetal, deverá ser requerida prévia autorização ambiental junto à SMMA.

5.7. O empreendedor deverá dispor de áreas verdes permeáveis no lote, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município do Rio Grande, Lei Municipal nº 6.585/2008;

5.8. Não poderá haver qualquer intervenção na área licenciada se constatada a presença de fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1976 – Lei de Proteção à Fauna, Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes;

5.9. Na necessidade de intervenção a que se refere o item 5.8, a SMMA deverá ser previamente comunicada, assim como, a autorização ambiental para o manejo, quando for o caso, deverá ser requerida junto ao órgão ambiental competente.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

6. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:

- 6.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR n° 10.151 e NBR n° 10.152, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;
- 6.2. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante a operação das atividades licenciadas, de modo a não causar incômodos à vizinhança;
- 6.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas nem material particulado na atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;
- 6.4. O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva de seus equipamentos e veículos, por empresas devidamente licenciadas para este fim, visando a controlar a emissão de poluentes;
- 6.5. O manuseio de substâncias químicas voláteis e perigosas deve ser realizado no interior das capelas químicas, com o sistema de exaustão devidamente acionado;
- 6.6. O empreendedor deverá realizar, **semestralmente**, **inspeção técnica especializada nas 03 (três) capelas químicas**, por profissional habilitado para tal atividade e encaminhar documento comprobatório à SMMA, **nos meses de março e setembro de cada ano**, composto por relatório de inspeção e ART, devidamente assinados e com respectivo comprovante de quitação.

7. Quanto aos resíduos:

- 7.1. O empreendimento deverá operar de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010 e Decreto n° 7.404/2010, que institui e regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento adequado destes resíduos, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 7.2. Os resíduos gerados durante a operação da atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR n° 10.004, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 7.3. Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado à SMMA;
 - 7.3.1. Deverá ser mantida em bom estado de organização a Central de Resíduos Sólidos no empreendimento;
 - 7.3.2. Deverão ser mantidos coletores seletivos para resíduos sólidos recicláveis e orgânicos dentro da área útil do empreendimento, visando a fomentar a separação do referido material por parte dos usuários, além de facilitar a correta destinação destes materiais;
 - 7.3.3. Os resíduos recicláveis gerados pela operação da atividade licenciada deverão ser



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

- 7.3.3.1.** Caso o empreendedor opte pela adesão à Coleta Seletiva Municipal, deverá ser apresentado à SMMA o respectivo comprovante, a ser emitido pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos;
- 7.3.4.** Os resíduos de origem biológica e demais resíduos não classificados como urbanos/domésticos deverão ser segregados na origem e encaminhados para tratamento e/ou disposição em local devidamente licenciado para este tipo de resíduo.
- 7.4.** As lâmpadas fluorescentes inutilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.5.** Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, mar ou qualquer corpo hídrico, a céu aberto, in natura, ou outras formas vedadas pelo poder público;
- 7.6.** É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 7.7.** O empreendedor deverá atender à Portaria FEPAM nº 087/2018, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema MTR Online, referente à gestão dos resíduos sólidos, apresentando à SMMA, **semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano,** comprovação das declarações realizadas à FEPAM através do referido Sistema para os casos em que se aplica o MTR Online;
- 7.7.1.** Para gestão dos resíduos aos quais não se aplica a Portaria FEPAM nº 087/2018 (Art. 4º), deverá ser apresentado à SMMA, **semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, Planilha de Movimentação de Resíduos,** contendo relação completa dos resíduos gerados/destinados mensalmente durante a operação do empreendimento (dados do destinatário, data da entrega, tipo de resíduo e quantidade, assinatura do gerador e do responsável pelo recebimento e cópia da Licença Ambiental do local de recebimento);
- 7.7.2.** No caso das empresas envolvidas na destinação dos resíduos se manterem as mesmas nos períodos seguintes, não serão necessárias entregas de nova cópia das licenças ambientais, desde que essas permaneçam vigentes, devendo o empreendedor apenas fazer referência às mesmas;
- 7.8.** O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização comprovante de venda de todos os resíduos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 7.9.** O empreendedor deverá verificar e manter cópia da licença ambiental das empresas para as



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;

- 7.10. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final/disposição de resíduos não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/rejeitos;
- 7.11. O gerador, o transportador e o destinatário final são corresponsáveis e podem sofrer as medidas cabíveis pelo poder público caso não garantam a destinação dos materiais para locais devidamente licenciados.

8. Quanto à drenagem pluvial:

- 8.1. Não será permitido o lançamento de águas pluviais nos sistemas de efluente sanitário;
- 8.2. O empreendedor deverá manter os componentes do sistema de drenagem pluvial limpos e desobstruídos.

9. Quanto ao abastecimento de água:

- 9.1. A água a ser utilizada para a operação das atividades do Campus deverá ser:
 - 9.1.1. Oriunda da captação de água da chuva, para uso nos tanques de aquacultura;
 - 9.1.2. Captada do mar através de bomba de acionamento manual, localizada no ponto de coordenadas -32.205608; -52.177415, em volume máximo anual de 20.000 m³, para uso nos tanques de aquacultura;
 - 9.1.2.1. Fica autorizado o tratamento prévio da água captada do mar, através de filtro de areia e desnitrificação;
 - 9.1.2.2. Deverá ser apresentado à SMMA, **semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, Relatório técnico indicando o volume de água do mar captado no período referente.**
 - 9.1.3. Fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para as demais formas de uso.
- 9.2. Fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SMMA, de Outorga do Uso da Água, solicitada junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA);
- 9.3. Deverá ser priorizada a rotatividade de água utilizada nos tanques de aquacultura, através de reuso e recirculação de água, de forma a minimizar a geração de efluentes.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

10. Quanto aos efluentes líquidos sanitários:

- 10.1.** O tratamento de todo efluente líquido sanitário gerado no empreendimento deve ser realizado através de três sistemas de tratamento próprios, localizados dentro de sua área útil, conforme segue:
- 10.1.1.** Sistema de tratamento do CBD: atende aos efluentes líquidos sanitários gerados no prédio “CBD”, sendo composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, com disposição final do efluente tratado em sumidouro;
- 10.1.2.** Sistema de tratamento do Alojamento 1: atende aos efluentes líquidos sanitários gerados no prédio “Alojamento 1”, sendo composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, com disposição final do efluente tratado em sumidouro;
- 10.1.3.** Sistema de tratamento do Alojamento 2: atende aos efluentes líquidos sanitários gerados no prédio “Alojamento 2”, sendo composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, com disposição final do efluente tratado em sumidouro;
- 10.2.** Todo efluente líquido sanitário gerado em cozinhas, copas e similares deve ser direcionado para caixa de gordura previamente ao seu encaminhamento ao respectivo sistema de tratamento;
- 10.3.** As tampas e os demais acessos às etapas de tratamento de efluente devem estar em boas condições de uso, de forma a evitar a influência de intempéries e vazamento de efluente, não podendo estar lacradas;
- 10.4.** O empreendedor deverá verificar constantemente as condições de saturação das caixas de gordura, efetuar sua limpeza sempre que necessário, por empresa devidamente licenciada para esta atividade, e encaminhar documento comprobatório das referidas limpezas à SMMA, **anualmente, nos meses de março de cada ano**, acompanhados de cópia da licença ambiental da empresa contratada;
- 10.5.** Considerando o aquífero livre característico da região, deverão ser atendidos os parâmetros de emissão de efluente líquido tratado previstos na Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 10.6.** O empreendedor deverá **efetuar limpeza periódica dos componentes dos sistemas de tratamento de efluentes**, com frequência mínima anual, por empresa devidamente licenciada para esta atividade e encaminhar comprovante à SMMA, **nos meses de março de cada ano**;
- 10.7.** Os despejos resultantes da limpeza dos sistemas de tratamento e das caixas de gordura não poderão ser lançados em cursos de água ou em galerias de águas pluviais, devendo ser encaminhado para disposição final em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 10.8.** Fica proibida a descarga de águas servidas nos logradouros públicos, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 3.514/1980;
- 10.9.** Fica proibida a mistura de efluente com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento com a finalidade de diluição;



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

10.10. O empreendedor deverá providenciar a ligação de sua rede de esgotamento sanitário bruto à rede pública de coleta de esgoto no momento em que o empreendimento for alcançado por essa infraestrutura.

11. Quanto à segurança e riscos operacionais:

11.1. O empreendedor deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente no que tange aos riscos ambientais;

11.2. O empreendedor deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas e saídas de emergência e a não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;

11.3. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos, em conformidade com as normas vigentes.

VI. COM VISTAS À RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ:

- I. Protocolar formulário de solicitação e memorial de caracterização do empreendimento atualizado. Quando não forem feitas alterações no empreendimento, apresentar declaração quanto à manutenção das características apresentadas previamente;
- II. Protocolar formulário para renovação de licença, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Protocolar Relatório Fotográfico atualizado e representativo do empreendimento;
- IV. Protocolar comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal Nº 7.966/2015;
- V. Ter atendido tempestivamente os requisitos e condicionantes constantes nesta licença.

VII. OBSERVAÇÕES

- I. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SMMA, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento;
- II. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
- III. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

 Rua Capitão-Tenente Heitor Perdigão, nº 55 – Centro – Rio Grande/RS – CEP: 96.200-580

 (53) 3233-7275

 PREFEITURADORIOGRANDE

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA

- IV.** A violação das condições impostas no presente documento acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie;
- V.** Esta licença só é válida para as condições contidas acima até a data de validade do documento ambiental, devendo sua renovação ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- VI.** A critério da SMMA, poderá ser exigida documentação complementar;
- VII.** Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Secretaria;
- VIII.** A presente licença ambiental é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SMMA, constantes no referido processo de licenciamento ambiental;
- IX.** Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Rio Grande, 07 de julho de 2023.

Werner Hartmann Spotorno
Secretário de Município do Meio Ambiente em exercício
Prefeitura Municipal do Rio Grande